

## **PORTARIA Nº 160 DE 29 DE ABRIL DE 1994**

(Publicada no Diário Oficial de 30/04 e 01/05/1994)

Esta Portaria foi editada para atender aqueles contribuintes que utilizam, condicionalmente, os equipamentos descritos no inciso I do art. 1º.

A Portaria nº 186/95, com efeitos a partir de 01/04/95, que estabelece prazo para as empresas credenciadas, bem como os usuários de equipamentos com Memória Fiscal autorizado condicionalmente pelas Portarias nºs 39/93, 66, 130, 153, 205 e 293/94, deverão adequar-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, às condições exigidas no parecer homologatório da COTEPE relativo a cada marca e modelo de equipamento na conformidade dos anexos constantes das Portarias 443 e 444, de 28 de dezembro de 1994, observado procedimento nela descrito. (houve omissão na Portaria nº 186/95, na medida em que deixou de constar a de nº 160/94 para fins de adequação).

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o exposto no art. 286 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 2.460, de 07 de junho de 1989, em consonância com a cláusula 34a. do Convênio nº 82/93, e em face do que consta do processo nº 0400940508558.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Autorizar, CONDICIONALMENTE, o equipamento abaixo relacionado, com Memória Fiscal, a ser utilizado por contribuintes do ICMS, até a decisão do processo homologatório no Convênio 47/93:

**I** - Caixas Registradoras Eletrônicas marca GENERAL modelo G-3210 - MF.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.